

## COMISSÃO ESPECIAL

### PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19-A, DE 2011

Altera o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer a criação da Zona Franca do Semiárido Nordeste

**Autor:** Deputado **WILSON FILHO**

**Relator:** Deputado **GONZAGA PATRIOTA**

#### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Tendo em vista as sugestões apresentadas pelos membros desta Comissão Especial e no intuito de aperfeiçoar o texto final da PEC da Zona Franca do Semiárido Nordeste e obter o apoio político necessário para a aprovação do Parecer, decidi alterar o Substitutivo Global.

Por sugestão do Deputado Wilson Filho, acolhi a sugestão de suprimir os polos de desenvolvimento de Cajazeiras – PB e Juazeiro do Norte – CE, criando em seu lugar um único polo na forma de um círculo com raio de 100 km com sede em Cajazeiras – PB.

Por sugestão do Deputado José Carlos Nunes Junior, acolhi a sugestão de criar mais um polo de desenvolvimento no município de Bacabeira – MA.

**Ante o exposto, voto pela admissibilidade das Emendas nº 1 a nº 6/2014 e, no mérito, voto pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 19-A, de 2011, e da Emenda nº 6/2014, na forma do Substitutivo Global em anexo, e pela rejeição das Emendas nº 1 a nº 5/2014.**

Sala da Comissão, 1º de Dezembro de 2015

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**  
**RELATOR**

## COMISSÃO ESPECIAL

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19-A/2011

#### SUBSTITUTIVO

(Do Sr. Deputado **GONZAGA PATRIOTA**)

Acrescenta o art. 40-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para estabelecer a criação da Zona Franca do Semiárido Nordeste.

**As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:**

Art. 1º Acrescente-se o art. 40-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a seguinte redação:

“Art. 40 – A Fica criada a Zona Franca do Semiárido Nordeste com características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de trinta anos, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º Ficam definidos os Municípios de Bacabeira – MA, Mossoró – RN, Picos – PI, Salgueiro – PE, Arapiraca – AL, Itabaiana – SE, Irecê – BA, Montes Claros – MG e uma área contínua, na forma de um círculo com raio de cem quilômetros, com sede no Município de Cajazeiras – PB, como polos de desenvolvimento integrantes da Zona Franca do Semiárido Nordeste.

§ 2º No polo de desenvolvimento de Cajazeiras – PB, considera-se como integrante da Zona Franca do Semiárido Nordeste toda a área territorial dos Municípios localizados dentro do círculo com raio de cem quilômetros, mesmo que tais Municípios se encontrem apenas parcialmente dentro do círculo.

§ 3º Lei ordinária federal estabelecerá as condições, critérios e requisitos a serem exigidos para a criação de empreendimentos dentro dos polos de desenvolvimento.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**  
**RELATOR**